



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

LEI Nº 2.934, DE 11 DE ABRIL DE 2012.

Autoriza a alienação de imóveis que especifica e dá outras providências.

Antonio Carlos Favaleça, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar à vista ou parceladamente, através de competente processo licitatório, os imóveis de propriedade do município, abaixo especificados:

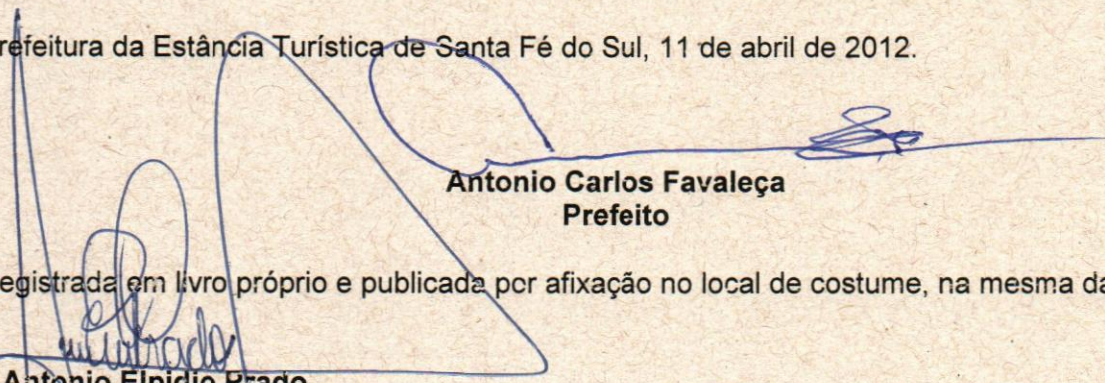
IMÓVEL	MATRÍCULA	LOCALIZAÇÃO	ÁREA
Lote 16 da Quadra F	Nº 25.453	Loteamento Alto da Bela Vista	360,00 M ²
Lote 17 da Quadra F	Nº 25.454	Loteamento Alto da Bela Vista	360,00 M ²
Lote 18 da Quadra F	Nº 25.455	Loteamento Alto da Bela Vista	360,00 M ²
Lote 19 da Quadra F	Nº 25.456	Loteamento Alto da Bela Vista	360,00 M ²
Lote 20 da Quadra F	Nº 25.457	Loteamento Alto da Bela Vista	360,00 M ²
Lote 21 da Quadra F	Nº 25.458	Loteamento Alto da Bela Vista	360,00 M ²
Lote 22 da Quadra F	Nº 25.459	Loteamento Alto da Bela Vista	360,00 M ²
Lote 23 da Quadra F	Nº 25.460	Loteamento Alto da Bela Vista	360,00 M ²
Lote 24 da Quadra F	Nº 25.461	Loteamento Alto da Bela Vista	360,00 M ²
Lote 25 da Quadra F	Nº 25.462	Loteamento Alto da Bela Vista	360,00 M ²
Lote 26 da Quadra F	Nº 25.463	Loteamento Alto da Bela Vista	360,00 M ²
Lote 27 da Quadra F	Nº 25.464	Loteamento Alto da Bela Vista	360,62 M ²
Lote 31-C1H da Quadra Única	Nº 25.328	Rua 21 de Abril-"Desmembramento Akimi Kobaiakau"	318,98 M ²

Art. 2º - Os recursos advindos da alienação dos imóveis constante do Artigo 1º serão utilizados para obras de infraestrutura urbana, desapropriações e despesas de capital.

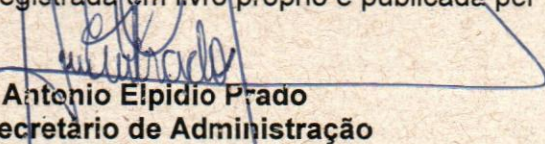
Art. 3º - A alienação dos imóveis de que trata esta lei deverá ser precedida de avaliação imobiliária.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 11 de abril de 2012.


Antonio Carlos Favaleça
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.


Antonio Elpidio Prado
Secretário de Administração